# PROJETO DE LEI Nº 97/75

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA: Dispõe sobre a ampliação do "Perímetro Urbano" da Cidade de Ivaiporã e dá outras providências.

Art. 1º - Fica ampliado, parcialmente, o "Perímetro Urbano" da Cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, destinado à habitação, à indústria e ao comércio em geral.

Art. 2º - A expansão do perímetro urbano mencionada no artigo anterior, está limitada pelas seguintes divisas e confrontações:

a) A Nordeste: Por três linhas secas: a 1ª de rumo / NW 64º00'SE, medindo 448,00 metros, a 2ª de rumo / SW 26º00'NE, medindo 80,00 metros e a 3ª de rumo / NW 64º 00' Se, medindo 315,00 metros, confronta com / o loteamento "Jardim Brasília".

A Sudeste: Pelo Córrego Pindauvinha, confronta com a Cidade de Ivaiporã.

A Sudoeste: Por uma linha seca de rumo NW 32º30'SE,- medindo 1.585,00 metros, confronta com o loteamento / "Jardim Aeroporto".

A Noroeste: Pelo levantamento co Contraforte nº 1, / confronta com as terras da Gleba Pindaúva Secção "C" 1ª Parte.

b) A Nordeste: Por uma linha seca de rumo NW 40º00'SE , medindo 1.800,00 metros (Reta Ivaiporã) confronta com as chácaras nº 409-D, 409-J, 408-C e 1-A da Cidade de Ivaiporã.

A Sudeste:Pelo Córrego Pindauvinha, confronta com as terras da Gleba Pindauva Secção "D" - 1ª Parte.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 790/75

Ivaiporã, 26 de março de 1975

Ref: Justificativa ao Projeto de Lei nº 97/75.

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada
Em 26/03/75
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Presidente :

A fim de que sofra a competente apreciação por essa Ilustre Casa de Leis, anexo ao presente, estamos remetendo a V. Exa., o Projeto de Lei nº 97/75, desta data e de autoria deste Poder Executivo e que estabelece a ampliação da área de espansão urbana desta cidade de Ivaiporã.

O Projeto em apreço procura atender o crescimento da população e o desenvolvimento das áreas urbanas de nossa cidade.

Outrossim, como é público e notório com o desenvolvimento da cidade de Ivaiporã, os imóveis destinados à edificação residencial, comercial e industrial, apresentam-se como insuficientes para atender a sua grande procura, fazendo - com que sejam tabelados por preços exorbitantes e distanciados das possibilidades da bolsa popuplar.

Ora, todos conhecem o problema imobiliário de Ivaiporã, Muitas datas existem sem edificação, porém todas já vendidas a particulares pela companhia urbanizadora de - nossa cidade, e que estão aguardando um maior desenvolvimento - citadino, para obtenção de maiores lucros, inpedindo que cidadãos interessados possam adquiri-las e edificá-las, em função do seu alto custo, o que se transforma num índice de estagnação para o aceleramento do progresso de nossa cidade.

Assim sendo, com a extensão da área de expansão urbana de Ivaiporã, estamos oferecendo meios para os - proprietários de imóveis que estejam inseridos em seus limites e confrontações, venham a promover a sua urbanização, através de novos loteamentos, o que redundará, automaticamente, na queda - dos preços atualmente exigidos, ou então, a existência de novos imóveis a um preço mais acessível com o poder médio-aquisitivo do povo, impedindo-se assim, a subdivisão dos imóveis atualmente existentes e a deflagração de pequenas favelas em nossa Urbe.

Ademais, as áreas que se propõe introdu

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 790/75 - continuação - - fls. 2 -

introduzir na faixa de expansão, contam com os benefícios exigidos por lei, isto é, escolas, igrejas, energia elétrica e outras benfeitorias urbanas e que estão localizadas a uma distância mínima de três mil metros do quadro urbano de Ivaiporã.

A Lei nº 150/71 ( Municipal ) de 13/09/1.971, que dispõe sobre loteamentos, discorre, através do ítem III do seu Art. 1º, a respeito de área de expansão desta cidade e vilas, preceituando todavia que será aquela constante do plano diretor do município, o qual ainda inexiste e, portanto, é necessário que se legisle sobre a matéria, isoladamente.

Estando os fatos devidamente elucidados, esperamos contar com o alto espírito de compreensão e colaboração dos Nobres Vereadores, vindo aprovar a matéria origem desta justificativa e aproveitamos do ensejo para apresentar a V. Exa. os nossos votos de estima e apreço,

Respeitosamente

Adail Bolivar Rother
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Celestino Alves de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos à Comissão

Ivaiporã, 26 de março de 1975

SECRETÁRIA DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 97/75

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a ampliação do "Perímetro Urbano" da Cidade de Ivaiporã e dá outras providências.

Art. 1º - Fica ampliado, parcialmente, o "PERÍMETRO URBANO" da Cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, destinado à habitação, à indústria e ao comércio em geral.

Art. 2º - A expansão do perímetro urbano mencionada no artigo anterior, está limitada pelas seguintes divisas e confrontações:

a) A Nordeste: Por três linhas secas: a 1ª de rumo NW 64º00'SE, medindo 448,00 metros; a 2ª de rumo SW 26º00'NE, medindo 80,00 metros e a 3ª de rumo NW 64º00'SE, medindo 315,00 metros, confronta com o loteamento "Jardim Brasília".

A Sudeste: Pelo Córrego Pindauvinha, confronta com a Cidade Ivaiporã.

A Sudoeste: Por uma linha seca de rumo NW32º30'SE, medindo 1.585,00 metros, confronta com o loteamento "Jardim Aeroporto".

A Noroeste: Pelo levantamento do Contraforte nº 1, confronta com as terras da Gleba Pindauva Secção "C" 1ª Parte.

b) A Nordeste: Por uma linha seca de rumo NW 40º00'SE, medindo 1.800,00 metros (Reta Ivaiporã) confronta com as chácaras nºs 409-D, 409-J, 408-C e 1-A da Cidade Ivaiporã.

A Sudeste: Pelo Córrego Pindauvinha, confronta com as terras da Gleba Pindauva Secção "D" 1ª Parte.

A Sudoeste: Por uma linha seca de rumo NW 52º30'SE, medindo 1.439,00 metros, confronta com os lotes nºs 27 e 26.

A Noroeste: Pelo Córrego Biguá, segue pelo Córrego Pindauvinha, confrontando com terras da

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada em
Em 26/03/75
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ - Paraná
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Encaminhe-se às Comissões Permanentes para os devidos fins.
Sala das Sessões, em 26/03/75
(Presidente)

Projeto de Lei nº 97/75 - Continuação -Fls. 2-

Art. 3º - A instituição da expansão do perímetro urbano de Ivaiporã, a que se refere a presente Lei, consubstancia-/se no fato da inexistência do Plano Diretor do Município, conforme dispõe o ítem III do art. 1º da Lei nº 150/71.

Art. 4º - As áreas existentes dentro dos limites da expansão, - estão sujeitas ao pagamento de impostos predial e territorial urbano, de conformidade com as disposições - do Código Tributário Municipal, leis complementares e regulamentos baixados pelo Poder Executivo.-

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão / Oficial do Município.-

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XIII DA INSTALAÇÃO, - Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil, novecentos e setenta e cinco.-

LABOR LIBERDADE CONCÓRDIA

CÂMARA MUNICIPAL
Aprovado
Em 09/04/75
Atas n.º
Carlos Andrade
Diretor Secretario
1ª

Adail Bolivar Rother
Prefeito Municipal

Otaviano Proença Neto
Diretor da Fazenda

OP/af

# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 97/75

PODER EXECUTIVO

A Comissão de Justiça e Redação, ao examinarem o Projeto de Iei nº 97/75, oriundo do Poder Executivo, / exauram Parecer Favorável, pela sua necessidade.

SALA DAS SESSÕES, aos nove dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco.

RENATO G. CROCETA
- PRESIDENTE -

OSMUNDO CHRISTEN
- SECRETARIO -

ALTEVIR R. ANDRADE
- MENBRO -

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada em
Em 09/04/75
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
Aprovado
Em 09/04/75
Atas n.º 504 e
Secretaria
1ª discussão.

CÂMARA MUNICIPAL
Aprovado
Em 16/04/75
Atas n.º 505 e
Secretaria
2ª discussão.

CÂMARA MUNICIPAL
Aprovado
Em 07/05/75
Atas n.º 506 e
Secretaria
3ª discussão